



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 27/09/2022

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 043/2022

Aos 23 dias de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores, Márcio Curtolo Carlsson, Marcelo Coelho Haviaras, Patrick Jairo de Souza, João Marcos Mouzartt Francisco o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e a estagiária Luane de Meira. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 311/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: CHAPECOENSE X JOINVILLE 08/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2022

1 EDSON MOREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON MOREIRA (3504-G/SC), PREPARADOR FÍSICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: VOCÊ TA DE SACANAGEM CONTRA NOSSA EQUIPE TUDO CONTRA NÓS ESTA AJEITANDO JOGO PROS CARAS."
(SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, INCISO II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar à pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258, e absolver do artigo 243-F, todos artigos do CBJD.

2 REINALDO ANTONIO BALDESSIN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

REINALDO ANTONIO BALDESSIN (Registro: 2496), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: TA DE SACANAGEM JÁ ROUBOU UM PÊNALTI CONTRA NÓS AGORA ESSA FALTA QUE NÃO HOUVE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, INCISO II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar à pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258, e absolver do artigo 243-F, vencido os auditores Márcio Carlsson e João Marcos que aplicavam 4 jogos de suspensão e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) no artigo 243-F em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 258, todos artigos do CBJD.

3 HIGOR PARDINE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HIGOR PARDINE (54.993.0358-45), GANDULA da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE EXPULSEI AOS 42 MINUTOS DA 2º ETAPA O SENHOR HIGOR PARDINE (INSC: 54.993.0358-45) QUE PRESTAVA SERVIÇOS DE GANDULA NO JOGO, POR ARREMESSAR A BOLA TENTANDO IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA, INFORMO QUE O MESMO NÃO TEVE ÊXITO NA SUA TENTATIVA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, INCISO, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o denunciado à 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.

2 – PROCESSO 315/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

TJD - 2022

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme o relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"Encaminhado dívidas do Esporte Clube Atlético Batistense, no valor de R\$ 7.393,32 (sete mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), referente aos boletos:

Borderô 18851 R\$ 369,15

Borderô 19131 R\$ 458,16

Arbitragem 18851 R\$ 2.286,00

Arbitragem 19131 R\$ 4.280,00

Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no art. 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c art. 53, § único e art. 66 do RGC/FCF de 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

3 – PROCESSO 316/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: SPORT CLUB JARAGUA

TJD - 2022

1 SPORT CLUB JARAGUA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme o relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"Encaminho o débito do Sport Club Jaraguá, no valor de R\$ 4.715,76 (quatro mil setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos), referente aos boletos:

Borderô 18844 R\$ 417,76
Arbitragem 19133 R\$ 4.298,00

Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no art. 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c art. 53, § único e art. 66 do RGC/FCF de 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar à pena de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

4 – PROCESSO 318/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: PIRABEIRABA X PAISSANDU 11/09/2022 – 15:00
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

1 GRÊMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO PIRABEIRABA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"A equipe mandante (Pirabeiraba) NÃO disponibilizou sistema de som para execução do Hino nacional e Hino do estado, conforme manda o regulamento da competição no Capítulo VIII, artigo 17. Sendo assim os hinos NÃO foram executado(...)."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso XXIII do Regulamento Geral das Competições da FCF c/c art. 17 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Adulto de 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar penalidade de multa pecuniária de R\$100,00 com base no artigo 191, reduzindo para R\$50,00 (cinquenta reais), pela aplicação do artigo 182, ambos artigos do CBJD. dDvergindo na dosimetria, os auditores Márcio Carlsson e Mauricio Chedid, que aplicavam a multa de R\$200,00.

2 PAISSANDU FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAISSANDU FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"(...)Relato que aos 45 minutos do 2º tempo, após a marcação de um gol, foi arremessado em direção ao assistente nº1 Diogo Berndt, uma latinha contendo líquido dentro, informo que a mesma passou próximo ao assistente, sendo atingido apenas pelo líquido que continha. A mesma foi arremessada por uma pessoa uniformizada com a camisa da equipe visitante (Paissandu), o mesmo foi identificado como Alexandre Silva Miguel(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o Sr. Alexandre Silva Miguel, inscrito no RG 3010719 SSP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, absolver o Clube.

5 – PROCESSO 319/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: NÁUTICO X ACEPCN 11/09/2022 – 15:30
ESTADUAL NÃO PROFISISONAL ADULTO

1 NAUTICO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"(...)Relato que após o encerramento do jogo, quando ambas as equipes se dirigiam de forma pacífica e ordeira ao vestiário, um torcedor invadiu as imediações do campo de jogo, esse torcedor estava trajando camisa da torcida do Náutico, ao pular o muro e ficar agachado sobre uma caixa d'água que fica no chão muito próxima aos vestiários, o mesmo ficou provocando os atletas da equipe visitante, solicitei a presença do Policiamento que estava no outro lado do campo. Quando a viatura da PM aproximou-se o torcedor pulou novamente o muro e evadiu-se, não sendo possível identifica-lo. Neste mesmo momento solicitei ao delegado da partida, Rodrigo Cruz que solicita-se ao policiamento que permanecesse junto ao portão de saída, para que a equipe visitante embarcasse no ônibus de forma tranquila."

Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, absolver o Clube.

6 – PROCESSO 323/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: FLUMINENSE X SANTA CATARINA 16/09/2022 – 15:30

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"ATRASO DE 4 MINUTOS NO INICIO DA PARTIDA DEVIDO PROBLEMA COM A SONORIZAÇÃO DO ESTÁDIO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar à pena de multa pecuniária de R\$400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD.

7 – PROCESSO 324/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: PORTO X JARAGUA 18/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 YAGO TALYS ALVES DA CRUZ 27/09/2003 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YAGO TALYS ALVES DA CRUZ (771.454), atleta nº 06 da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. POR ACERTAR SEU ADVERSÁRIO Nº 15 SENHOR LEONARDO VENSO NICOLETE, COM UM CHUTE NA ALTURA DA PANTURRILHA, COM A BOLA FORA DE JOGO, CRIANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO COM ATLETAS ADVERSÁRIOS. APÓS A EXPULSÃO O MESMO SE RETIROU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o atleta à 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, do CBJD.

- 2 LEONARDO VENSON NICOLETE
05/05/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO VENSON NICOLETE (602.784), atleta nº 15 da equipe do JARAGUA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. DESFERINDO UMA COTOVELADA NA ALTURA DA BARRIGA DE SEU ADVERSÁRIO Nº 6 SENHOR YAGO TALYS ALVES DA CRUZ, CRIANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE OS ATLETAS, APÓS EXPULSOS O MESMO SE RETIROU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, INCISO I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o atleta à 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, do CBJD.

8 – PROCESSO 325/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: IMBITUBA X CANOINHAS 18/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

- 1 LEONARDO PRA FRANCISCO
03/12/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO PRA FRANCISCO (422.526), atleta nº 11 da equipe do CANOINHAS, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO, APRESENTEI O CARTÃO VERMELHO DIRETO PARA O ATLETA POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO: "VAI SE FUDER, PRA QUE FAZER ISSO? PAU NO CÚ MESMO." SAIU NORMALMENTE COM A EQUIPE POSTERIORMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, do CBJD.

9 – PROCESSO 326/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO

JOGO: CARLOS RENAUX X JOINVILLE 18/09/2022 – 15:00

COPA SANTA CATARINA 2022

- 1 RODRIGO DOS SANTOS SILVA
22/01/1987 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO DOS SANTOS SILVA (167.760), atleta nº. 04 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR EMPURRÕES E OFENSAS COM SEU ATLETA ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 c/c 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250, e absolver do artigo 258, todos do CBJD.

2 DENISON SANTOS DE JESUS
18/05/1996– PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENISON SANTOS DE JESUS (402.724), atleta nº 23, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA O ARBITRO DA PARTIDA " TAIS DE SACANAGEM SEU FILHO DA PUTA 8 MINUTOS DE ACRESCIMOS DA ONDE". APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar a pena mínima e substituir por advertência, com base no artigo 258 §2º II do CBJD, divergindo os auditores Marcio Carlsson e Patrick Jairo, que aplicavam a pena de 02 jogos de suspensão.

3 GABRIEL MARQUES DE SOUZA BATISTA
27/02/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL MARQUES DE SOUZA BATISTA (310.809), atleta nº. 23 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR EMPURRÕES E OFENSAS COM SEU ATLETA ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 e 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, condenar o atleta à pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 250 e absolver do artigo 258, divergindo o auditor Patrick que aplicava 01 jogo de suspensão no artigo 250.

4 JERSON TESTONI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JERSON TESTONI (Registro: 1387), TÉCNICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, NO MOMENTO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEIXAVA O CAMPO DE JOGO, ADENTROU O CAMPO DE JOGO E VEIO ATÉ O QUARTETO DE ARBITRAGEM, O TÉCNICO DA EQUIPE DO JEC, O SR. JERSON TESTONI, PROFERINDO OS DIZERES COM O DEDO EM RISTE AO ASSISTENTE Nº 1, SR. ALEXANDRE DE MEDEIROS LODETTI: "TU VAI TE FODER, SEU BABACA". SENDO CONTIDO PELO POLICIAMENTO ATÉ QUE O QUARTETO ADENTRASSE AO ACESSO DOS VESTIÁRIOS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, penalizar à pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 258 II, e absolver do artigo 258-B, divergindo o auditor Patrick Jairo que aplicava 02 jogos de suspensão em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 258-B

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: PEDRA BRANCA X BATISTENSE 17/09/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 VITOR EMANUEL DA SILVA MALTA
10/02/2000 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR EMANUEL DA SILVA MALTA (524.334), atleta nº 03 da equipe do BATISTENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola: DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola: Expulsei de forma direta com cartão vermelho o Sr. Vitor Emanuel Da Silva, número 3, aos 48 minutos do segundo tempo, da equipe do Batistense por dar pontapé(chute) fora da disputa de bola em seu adversário, o mesmo recebeu atendimento médico e continuou na partida. Saliento que o atleta expulso saiu de campo normalmente sem causar problemas."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta à 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO